

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007

EMENDA nº

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo no Projeto de Lei nº 1.210, de 2007:

“Nas eleições que se realizarem após o ano de 2014, admitir-se-á exclusivamente o financiamento público de campanhas eleitorais.”

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007

Deputado FLÁVIO DINO

PCdOB/MA

JUSTIFICAÇÃO

Fundamenta-se a presente emenda na admissão de pessoas físicas e jurídicas efetuarem contribuições visando ao financiamento de campanhas. Cuida-se de modelo de transição, que desaparecerá quando for instituído o financiamento público exclusivo, a partir de 2014.